GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 64/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0027769/2023-20

Parecer Técnico para prorrogação de prazo das condicionantes do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 89/2023 – Processo SLA 1013/2023; SEI 1370.01.0027769/2023-20.

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor Belo Lithium Mineração Ltda., por meio do Processo Administrativo SLA 1013/2023 apresentou requerimento na modalidade LAS/RAS, para fase de LP+LI+LO do empreendimento Belo Lithium Mineração Ltda., localizado no município de Salinas, Minas Gerais.

No requerimento da licença, consta as seguintes atividades:

A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento;

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos;

A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários;

Conjugados, o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 2, critério locacional 1.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 89/2023 (ID 68271070) SEI 1370.01.0027769/2023-20, com condicionantes, em que a equipe técnica da então SUPRAM NM, sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 28/06/2023.

2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Conforme observado no protocolo (ID 120588411 – SEI 2090.01.0009085/2025-80), foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação do prazo das condicionantes, de modo que estas apenas passem a ser cobradas a partir do efetivo início da fase de instalação e operação do empreendimento. Sendo a justificativa a impossibilidade de cumprimento das condicionantes, considerando que todas elas se encontram (independentemente do prazo estabelecido) vinculadas à fase de instalação e operação, e não se iniciou a instalação do empreendimento até o momento da solicitação.

3 – ANÁLISE

Considerando que no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 89/2023 (ID 68271070) as

condicionantes estão dispostas no ANEXO I:

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Belo Lithium Mineração Ltda."

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a implantação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos.	120 dias após concessão da licença.
3	Apresentar comprovantes de fornecimento de água da concessionária local.	Anualmente, durante a vigência da licença.
4	Apresentar relatórios fotográficos comprovando a aspersão de vias na área do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
5	Apresentar relatórios fotográficos comprovando implantação e manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6	Apresentar comprovantes de manutenção de veículos e maquinários para mitigação de emissões atmosféricas e ruídos.	Anualmente, durante a vigência da licença.
7	Informar à SUPRAM NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença.	Durante a vigência da licença.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 28/06/2023;

Considerando que o prazo para cumprimento das condicionantes é contado a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado;

Considerando que o empreendedor protocolou a solicitação de prorrogação das condicionantes (ID 120588411 – SEI 2090.01.0009085/2025-80) em 18/08/2025;

Considerando que as condicionantes nº 01, 03, 04, 05, 06 e 07 apresentam a possibilidade de prorrogação,

haja vista que o seu cumprimento pode ser realizado durante a vigência da licença;

Considerando que o prazo para cumprimento da condicionante nº 02 foi de 120 dias após a concessão da licença, sendo o prazo final para apresentação 26/10/2023 e o pedido de prorrogação feito intempestivamente em 18/08/2025;

Considerando que a justificativa apresentada pelo empreendedor foi considerada plausível quanto aos itens nº 01, 03, 04, 05, 06 e 07;

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

> Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
>
> § 1º – **A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto**, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).

4 – CONCLUSÃO

Ao analisar a solicitação do empreendedor, a equipe técnica da FEAM/URA NM CAT, informa o seguinte:

Sugere o deferimento do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 01, 03, 04, 05, 06 e 07.

Sugere o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo da condicionante nº 02 por motivo do pedido ser intempestivo.

Sugere a mudança do texto da condicionante nº 02, que passa a ser:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
2	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a implantação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos.	Apresentar relatórios 15 dias antes da efetiva operação do empreendimento.

Assim, fica prorrogada a entrega das condicionantes nº 01, 03, 04, 05, 06 e 07 a contar do início da fase de instalação e operação do empreendimento, devendo ser protocolados comprovantes de cumprimento das mesmas.

Por fim, considerando que as condicionantes ambientais devem ser cumpridas pelo empreendedor de maneira a minimizar ou compensar os impactos da atividade em operação, fica o mesmo notificado no presente parecer a apresentar cumprimento relativo ao item objeto do indeferimento (condicionante 02) no prazo de 15 dias antes da efetiva operação do empreendimento.

O empreendimento foi autuado conforme Auto de Infração nº 402577/2025, SEI 2090.01.0005985/2025-69.

Encaminha-se o presente parecer à chefia da URA NM para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Laura Ferreira Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 08/07/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143985807** e o código CRC **40918145**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027769/2023-20 SEI nº 143985807

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 146/2026

Montes Claros, 09 de julho de 2026.

Assunto: Prorrogação de condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS
Empreendimento: Belo Lithium Mineração Ltda.
CNPJ: 43.878.350-0002-49
PA SLA Nº 1013/2023
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0027769/2023-20].

Prezado Sr. Leandro Oliveira Gobbo,

Comunicamos o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 01, 03, 04, 05, 06 e 07, o **indeferimento** do pedido de prorrogação de prazo da condicionante nº 02 em razão de o pedido ser intempestivo, bem como o **deferimento** de alteração do texto da condicionante nº 02. Tais condicionantes fazem parte do "ANEXO I" do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 89/2023 (SEI nº 68271070), vinculado ao Processo Administrativo SLA 1013/2023, do empreendedor/empreendimento BELO LITHIUM MINERAÇÃO LTDA., no município de Salinas/MG, conforme o Parecer nº 64/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 143985807).

Assim, fica prorrogado o prazo para cumprimento das condicionantes nº 01, 03, 04, 05, 06 e 07 a contar do início da fase de instalação e operação do empreendimento, devendo ser protocolados comprovantes de cumprimento das mesmas.

Por fim, considerando que as condicionantes ambientais devem ser cumpridas pelo empreendedor de maneira a minimizar ou compensar os impactos da atividade em operação, fica o empreendedor notificado a apresentar cumprimento relativo ao item objeto do indeferimento (condicionante nº 02) no prazo de 15 dias antes da efetiva operação do empreendimento.

observação:

Nova redação da condicionante nº 02:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
2	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a implantação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos.	Apresentar relatórios 15 dias antes da efetiva operação do empreendimento.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 10/07/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144129753** e o código CRC **CF5BB51E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027769/2023-20 SEI nº 144129753

E-mail - 144245848

Data de Envio:
10/07/2026 15:00:09

De:
FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:
belolithium.sei@gmail.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:
SEI: 1370.01.0027769/2023-20 Empreendimento: Belo Lithium Mineração Ltda.

Mensagem:
Prezados,

Encaminhamos Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 146/2026 e Parecer nº 64/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 143985807) referente à prorrogação de condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS do Empreendimento: Belo Lithium Mineração Ltda. PA SLA Nº 1013/2023.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
FEAM / URA NM - NAO

Anexos:
Parecer_143985807.html
Oficio_144129753.html